



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Jurandir Boia)

Adiciona Inciso V ao Art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigatoriedade de se aplicar testes vocacionais nas escolas públicas e privadas de segundo grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o Inciso V e parágrafo único ao art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 35

.....

.....

V – A aferição das potencialidades e tendências vocacionais do educando.

Parágrafo único. A aplicação de testes vocacionais serão obrigatórios e gratuitos em todas as escolas públicas e privadas do ensino médio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de suprir lacuna em nossa legislação quanto a disposições que obriguem as escolas de ensino médio a realizar testes vocacionais gratuitos com o objetivo de aferir as potencialidades e as tendências vocacionais de seus alunos. A obrigatoriedade da realização desta avaliação de potencialidades proporcionará ao estudante de ensino médio os meios para a escolha da profissão que irá seguir no mercado de trabalho e orientá-lo em sua decisão de ingressar na universidade.

São por demais conhecidas as dificuldades com que se deparam os jovens quando têm que decidir sobre a profissão que deverão abraçar no mercado ou sobre o curso que deverão escolher no vestibular para o ensino superior. A inexistência de legislação que obrigue as escolas de ensino médio a realizar testes vocacionais vem aumentando as dificuldades no preparo do estudante para a escolha da profissão que irá seguir.

Reduzir estas deficiências é o objetivo da presente proposição que trará para toda sociedade redução de riscos de profissões mal escolhidas e economia de gastos decorrentes de desistências e mudanças para outro curso, diferente do que havia anteriormente escolhido. Muito maior é o prejuízo quando o estudante universitário percebe apenas no final do curso que a profissão escolhida não era aquela que realmente desejava seguir, obrigando-o a refazer todo o caminho percorrido em um novo curso, muitas vezes bem diferente daquele que havia inicialmente escolhido e estava prestes a concluí-lo.

São inúmeros os exemplos de desperdício de recursos da sociedade que podem ser eliminados com a realização de testes vocacionais no período em que o aluno estiver cursando o ensino médio. Além do mais, a aprovação desta proposição legislativa terá

ainda o efeito de reduzir o mal-estar e as constantes inaptações de alunos nas salas de aulas e no ambiente de nossas universidades.

Diante do todo exposto, esperamos merecer dos nobres pares, apoio para a presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2005.

**Deputado Jurandir Boia
(PDT/AL)**